



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral**

Ofício 11981/2016-BCB/PGBC  
Pt. 1601614487

Brasília, 20 junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
SÉRGIO FERNANDO MORO  
Juiz Federal  
13ª Vara Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná  
Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Bairro Ahu  
80540-400 Curitiba (PR)

Assunto: Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) em nome de João Cerqueira de Santana Filho.

13 - VARA FEDERAL 22/06/16 18:02

Senhor Juiz,

Refiro-me às Ações Penais n.ºs 5013405-59.2016.4.04.7000 e 5019727-95.2016.4.04.70, bem como a depoimento prestado por João Cerqueira de Santana Filho na Superintendência Regional da Polícia Federal em Curitiba, contendo informações de que o réu seria titular de bens, direitos e valores de qualquer natureza não declarados ao Banco Central do Brasil (BCB), o que pode caracterizar violação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, sujeitando-o à sanção administrativa prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, combinado com o art. 8º da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

2. A propósito, o BCB instaurou procedimento preliminar de apuração, verificando, a partir de consulta feita por seu Departamento Econômico (Depec) à base de dados de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), que o réu não apresentou declarações referentes às datas-bases de 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2012, ao tempo em que teria fornecido informações incompletas ou incorretas no tocante às datas-bases de 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, afigurando-se necessário, na presente fase dos trabalhos da apuração administrativa em curso, franquear-lhe oportunidade para que se manifeste.

3. Nesse contexto, o BCB, no uso de sua competência legal e na forma regulamentar, tem envidado esforços para notificar o réu a fim de instá-lo a que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento (i) preste esclarecimentos sobre a existência de valores de qualquer natureza, ativos em moeda, bens ou direitos detidos fora do território nacional, com os montantes correspondentes nas datas-bases de 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2014, diretamente (titularidade), ou na condição de sócio ou de beneficiário; e (ii) apresente justificativa para a não declaração de CBE nas datas-bases de 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2012 e para eventuais declarações falsas, incompletas ou incorretas referentes às datas-bases de 31 de dezembro de 2013 e de 31 de dezembro de 2014.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral**

Ofício 11981/2016-BCB/PGBC

2

4. Assim, por meio do Ofício 4752/2016-BCB/PGBC, de 22 de março de 2016, requeri a Vossa Excelência autorização para que servidor do BCB lotado em Curitiba pudesse realizar as diligências necessárias à entrega pessoal da aludida notificação, tendo em vista encontrar-se o réu fora de seu domicílio fiscal, em razão do cumprimento de prisão cautelar no Complexo Médico-Penal do Paraná, sediado em São José dos Pinhais. No entanto, considerando decisão de declinação de competência para o Supremo Tribunal Federal (STF) relativamente à matéria tratada nos autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 5003682-16.2016.4.04.7000, objeto da Reclamação n.º 23.286/PR, distribuída por prevenção ao Ministro Teori Zavascki, a apreciação do quanto postulado por esta Autarquia tornou-se juridicamente inviável, nos termos de decisão proferida e comunicada por esse MM. Juízo em 13 de abril de 2016.

5. Por conseguinte, encaminhei ao Ministro Teori Zavascki o Ofício 7163/2016-BCB/PGBC, de 22 de abril de 2016 (cópia anexa), requerendo, por igual, autorização para a consecução do mencionado ato de comunicação, ainda necessário à coleta de informações para a continuidade da instrução do procedimento preliminar de apuração instaurado pelo BCB em desfavor do réu. Não obstante, com o proferimento de decisão monocrática nos autos da Reclamação n.º 23.286/PR, posteriormente confirmada em sede de agravo regimental julgado pela 2ª Turma do STF em 24 de maio de 2016, os autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 5003682-16.2016.4.04.7000 terminaram por ser restituídos a esse MM. Juízo, resultando na inviabilidade jurídica da apreciação da postulação desta Autarquia pela Corte Suprema.

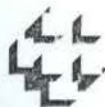
6. Ante o exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para **reiterar o requerimento de autorização para que servidor do BCB lotado em Curitiba diligencie, em dia e hora indicados por esse MM. Juízo, a entrega pessoal da notificação referente ao custodiado**, para pronto e imediato conhecimento das infrações administrativas que lhe são imputadas pelo BCB, ao tempo em que me coloco à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente.

**ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA**  
Procurador-Geral do Banco Central  
OAB/DF 14.533

Anexo: Ofício 7163/2016-BCB/PGBC





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral**

Ofício 7163/2016-BCB/PGBC  
Proc. 1601614487

Brasília, 22 de abril de 2016.

**CÓPIA PARA RECIBO:**

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro TEORI ZAVASCKI  
Supremo Tribunal Federal  
Praça dos Três Poderes  
70175-900 – Brasília (DF)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Gab. Min. TEORI ZAVASCKI

Recebido em 22/04/16

*Nicole Weitmann*  
Chefe de Gab. Min. Teori Zavascki  
Supremo Tribunal Federal


Assunto: Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) em nome de João Cerqueira de Santana Filho --  
Reclamação (Rcl) nº 23.286/PR (Origem: Proc. nº 5003682-16.2016.4.04.7000/PR).

Senhor Ministro,

Refiro-me à anexa decisão da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, que conclui pela inviabilidade de aquele Juízo, em decorrência de “*declinação de competência para o Egrégio Supremo Tribunal Federal*”, apreciar requerimento desta Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), veiculado no igualmente anexo Ofício 4752/2016-BCB/PGBC, de 22 de março de 2016, no sentido de que, estando João Cerqueira de Santana Filho sob custódia daquele Juízo, servidor do Banco Central do Brasil (BCB) fosse autorizado a proceder à “*entrega pessoal de notificação ao custodiado, para pronto e imediato conhecimento das infrações administrativas que lhe são imputadas pelo BCB*”, por ausência de declaração de bens, direitos e valores de qualquer natureza mantidos no exterior, na forma do Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

2. Diante da mencionada decisão do Juízo de primeiro grau, **venho requerer** a Vossa Excelência autorização para que servidor do BCB lotado em Curitiba diligencie, em dia e hora definidos conforme a orientação dessa Corte Suprema, a entrega pessoal da referida notificação administrativa ao custodiado, ao tempo em que me coloco à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Respeitosamente.

  
ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA  
Procurador-Geral do Banco Central